

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 048, DE 02 FEVEREIRO DE 1993.

Publicado no Diário da Assembléia 501

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos do artigo 23 do Regimento Interno, resolve, **SUSPENDER PROVISORIAMENTE** todas as disposições de servidores e funcionários, com ou sem ônus para a Assembléia, até que ato subsequente resolva definitivamente sobre esta questão. Todos os funcionários e servidores postos à disposição pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, de quaisquer órgãos, no Estado ou fora dele, deverão apresentar-se ao órgão de origem até o próximo dia dez de fevereiro. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente